



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 4.354, de 26 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre a dispensa da parada dos ônibus urbanos e dos transportes complementares somente nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, quando esta for solicitada por pessoas com necessidades especiais.

Processo nº 2544-2011-SR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

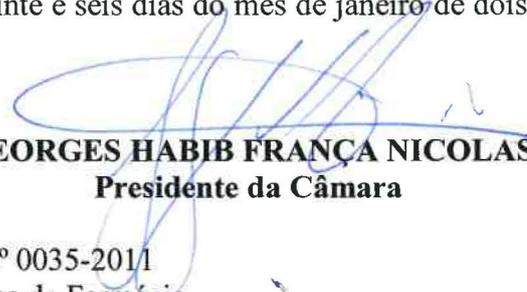
Art. 1º Fica permitido às pessoas com necessidades especiais, com acompanhantes, o direito de embarque e desembarque fora dos pontos de parada dos ônibus.

Parágrafo único. Entende-se por pessoas com necessidades especiais, aqueles com diferentes formas de deficiência física, permanentes ou temporárias, que pode ser total, com o uso de cadeira de rodas, ou parcial, pessoas com dificuldade de locomoção, com uso de próteses e aparelhos ortopédicos.

Art. 2º Os ônibus, assim como os veículos de transporte complementar poderão parar, para embarque e desembarque de passageiros com necessidades especiais nos locais indicados por estes, desde que respeitando o itinerário original da linha e não atrapalhe o tráfego dos demais veículos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e doze.


GEORGES HABIB FRANÇA NICOLÁS
Presidente da Câmara

Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo nº 0035-2011
de autoria dos Vereadores Silvio Reis e Lima da Farmácia

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

GN/ma./ap